



LEI Nº 350/2018

Ementa: Altera os incisos IV e V do art. 61 da Lei Municipal nº 132/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IV e V do art. 61 da Lei Municipal nº 132/2004 passam a ter a seguinte redação:

"IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17,05% (dezessete inteiros e cinco décimos de por cento) incidente sobre a totalidade da base da contribuição."

"V – A contribuição suplementar do Município para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários conforme tabela abaixo:

2018	3,00%
2019	3,00%
2020	3,00%
2021	3,00%
2022	9,50%
2023	9,50%
2024	9,50%
2025	9,50%
2026	16,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 2018.


JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito



Prefeitura Municipal de
CASINHAS
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
http://etce.tcepe.gov.br/pe/validador/severino06/validador_documento1554208726120744881948403297121070880134

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020.

Altera a Lei Complementar nº 001/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 004/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A alíquota de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS deste município fica majorada para 14% (quatorze por cento);"

Art. 2º. Inclui-se o art. 2º-A à Lei Complementar nº 001/2020 com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será no percentual de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.


JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

